



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS**

CONTRATO N° : **0547**
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA -GO

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei n° 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, n° 570, Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n° 01.616.929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária por GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA, EVERTON SÉRGIO SCHMALTZ, DANIEL DOMINGUES e LUIZ HUMBERTO GONÇALVES GOMES, brasileiros, engenheiros e o último geógrafo, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretores Presidente, Comercial e de Marketing, de Finanças e Relação com Investidores e de Produção, doravante denominada apenas **SANEAGO** e o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 04.215.178/0001-00, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ RIBEIRO MARTINS FILHO, brasileiro, casado, portador do RG n° M83.642 SSP-MG e do CPF 240.368.386-87, residente e domiciliado em Lagoa Santa - GO, ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, que se regerá pelas Leis Federais n°s 8.666/93 e 8.987/95, suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições seguintes, às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal n° 119 de 04/05/2004 e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, o MUNICÍPIO outorga à SANEAGO, com exclusividade e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da assinatura deste contrato, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, permitindo o uso do solo e subsolo, para o cumprimento das obrigações decorrentes da presente concessão.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0547

Parágrafo primeiro - A título de contrapartida pela concessão referida no caput desta Cláusula, fica certo e ajustado que o MUNICÍPIO terá um desconto 50% (cinquenta por cento) do valor mensal das tarifas de água e coleta de esgotos sanitários nos logradouros e prédios de uso exclusivo do MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo - A SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção.

Parágrafo terceiro - As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICÍPIO.

Parágrafo quarto - Durante a vigência do presente contrato poderá a SANEAGO, independentemente de prévia autorização do MUNICÍPIO e por deliberação própria, assente em decisão da Assembléia Geral da empresa, transferir parcialmente os direitos e obrigações dele decorrentes a terceiros ou a qualquer empresa que venha a se tornar sua subsidiária, observada, em ambos os casos, a legislação pertinente.

Parágrafo quinto - Fica consignado que a SANEAGO poderá, independentemente de anuência prévia do CONCEDENTE, promover a subcontratação de serviços, na forma prevista no § 1º do art. 25 da Lei federal nº 8.987/95, por prazo nunca superior ao da presente concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, aquisições ou desapropriações, que é de competência do MUNICÍPIO, por ser de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações.

Parágrafo único - A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário tão logo apresentada a fatura devidamente atestada pelos responsáveis e comprovada a execução.

[Handwritten signature]
Daniel Diniz
Diretor de Finanças
e Rel. com Investidores



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0547

CLÁUSULA TERCEIRA - A SANEAGO fixará os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços relacionados, em vias e logradouros públicos;
- b) executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

Parágrafo primeiro - Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

Parágrafo segundo - Fica a critério do MUNICÍPIO a indicação de órgão encarregado de fiscalizar o cumprimento do presente contrato, podendo, inclusive, requerer relatórios pertinentes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) por acordo expresso entre as partes;



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0547

b) findo o prazo da concessão e eventual prorrogação.

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a conseqüente transferência do patrimônio ao MUNICÍPIO, após a correspondente indenização.

Parágrafo segundo - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, o destino de todo o pessoal que à época estiver empregado, será objeto de estudo e negociações entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO, respeitado os direitos e vantagens.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0547

CLÁUSULA DÉCIMA - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Itajá - GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

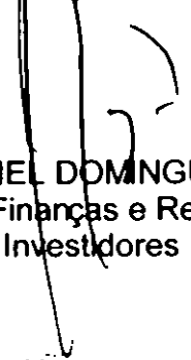
Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA, 08 JUN 2004

PELA SANEAGO:

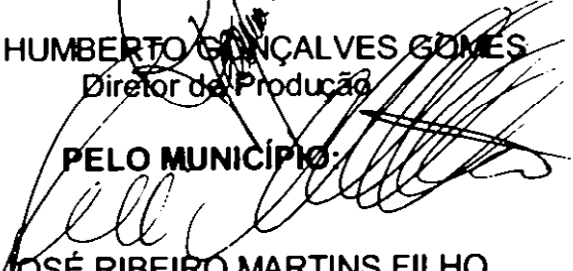

GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA
Diretor Presidente


EVERTON SÉRGIO SCHMALTZ
Diretor Comercial e de Marketing

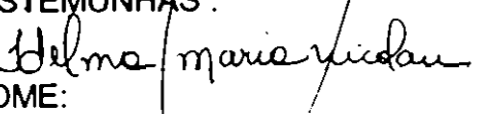

DANIEL DOMINGUES
Diretor de Finanças e Relações com Investidores


LUIZ HUMBERTO GONÇALVES GOMES
Diretor de Produção

PELO MUNICÍPIO:


JOSÉ RIBEIRO MARTINS FILHO
Prefeito Municipal de Lagoa Santa - GO

TESTEMUNHAS:

1ª 
NOME:

CPF: 295.716.001-30

CI: 1143.978 SSP-GO

Contrato de Concessão - Lagoa Santa

2ª 
NOME:

CPF: 939.460.151-15

CI: 3746965 DGPCGO

-8 JUN 2004 673325

REGISTRO DE DOCUMENTOS
2ª FASE - FÁBIO CASTRO



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

CELEBRAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DA DIRETORIA			
Processo:	6600/04	Interessado:	Pref. municipal de Lagoa Santa
Localidade:	Lagoa Santa		
Tipo:	Contrato de concessão		
Gestor:	Pablo		
U O Gestora:	ASJUR		
Pendências:			
ASSINATURA DA DIRETORIA:			
DIENG	DIPRO	DIRAD	DIFIN
			DICOM
			DIPRE
REGISTRO Nº	0547	DATA:	08 JUN 2004
Livro nº		Folha nº	
		Visto:	
PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO:	DATA	16/06/04	Visto: Cirka
Interessado:			
Gestor	Pablo morais	DATA: 15/06/04	VISTO: Nírcia
		DATA: / /	VISTO:
ASJUR		DATA: 15/06/04	VISTO: Nírcia
ASADI		DATA: / /	VISTO: Alka
F-GCP		DATA: / /	VISTO:
Publicação		DATA: 15/06/04	VISTO: Idelma
F-GFP		DATA: 15/06/04	VISTO: Grazieli
		DATA: / /	VISTO:
		DATA: / /	VISTO:
CADASTRADO:	DATA 14/06/2004	VISTO:	
ARQUIVO	DATA 16/06/2004	VISTO:	Idelma
DIGITALIZAÇÃO:	DATA / /	VISTO:	